

## **DIREITO & LITERATURA: O PROBLEMA DOS DIREITOS A PARTIR DA OBRA ‘VIDAS SECAS’**

LEILANE SERRATINE GRUBBA<sup>1</sup>

MAYARA PELLEENZ<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 2 VIDAS SECAS DE GRACILIANO RAMOS: UMA ABORDAGEM DE DIREITO E LITERATURA. 3 SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

**RESUMO:** A reflexão proposta se desenvolve a partir do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, que descreve a jornada de retirantes nordestinos em busca de uma vida melhor. A obra apresenta personagens familiares que, diante

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito (UFSC/2015), com estágio de pós-doutoramento (UFSC/2017). Mestre em Direito (UFSC/2011). Mestre Interdisciplinar em Ciências Humanas na Universidade Federal Fronteira Sul (UFFS/2020). Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional - IMED (Mestrado em Direito/IMED). Professora Colaboradora do Mestrado em Psicologia da Faculdade Meridional (PPGP/IMED). Professora da Escola de Direito (IMED). Pesquisadora da Fundação IMED. Pesquisadora Coordenadora do Projeto de Pesquisa e Extensão CineLaw - Cinema, Direitos Humanos e Sociedade: vias para o Empoderamento (CNPq/IMED), apoiado pelo Instituto Interamericano de Derechos Humanos (IIDH) e pelo Programa Youth for Human Rights (YHRB). Coordenadora do Projeto de Pesquisa Biopolítica, Gênero e Direito (CNPq/IMED). Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDi), cargo de Conselheira Fiscal, gestão 2021-atual. Membro da Comissão para a Mulher - OAB/Passo Fundo. Atualmente tem como tema central de pesquisa os Direitos Humanos, Epistemologia, Film Studies, Estudos Culturais e Gênero. E-mail: [lsgrubba@hotmail.com](mailto:lsgrubba@hotmail.com).

<sup>2</sup> Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade Meridional de Passo Fundo - RS (2015), na área de concentração Direito, Democracia e Sustentabilidade. Pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal (2012) e em Psicologia Jurídica (2019) na Faculdade Meridional. Graduada em Direito pela Universidade de Passo Fundo - RS (2010). Docente com Certificado Internacional em Pedagogia do Ensino Superior pela Finland University (2018). Docente do Curso de Direito no Centro Universitário UNISOCIESC, em Blumenau - SC. Docente Convidada no Programa de Pós-Graduação em Psicologia Jurídica da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe de Caçador - SC. Pesquisadora Coordenadora do Grupo de Pesquisa em Direito, denominado Direito Empresarial e Sustentabilidade do Centro Universitário UNISOCIESC, em Blumenau - SC. Advogada. E-mail: [maypellenz@hotmail.com](mailto:maypellenz@hotmail.com).

da miserabilidade, enfrentam adversidades que os colocam em uma condição sub-humana e de coisificação. A partir da análise dos direitos humanos, busca-se traçar um paralelo entre a condição humana trazida pela obra, os processos de coisificação dos seres e o tratamento conferido a animais não-humanos, que não possuem um aparato político-jurídico para proteção de seus interesses. Metodologicamente, a pesquisa será realizada por meio de uma análise do Direito na Literatura, especialmente por pressupostos teóricos da narratologia. O objetivo geral da pesquisa é traçar uma análise da narração ficcional da década de 1930 em paralelo com a realidade de coisificação do século XXI. A análise realizada parece demonstrar a necessidade da proteção e da harmonização de todas as formas de vida, da efetivação dos direitos humanos no plano da vida e em uma nova consciência no que diz respeito à relação humana com o mundo natural.

**PALAVRAS-CHAVES:** Direito na Literatura. Dignidade Humana. Narratologia.

## **LAW & LITERATURE: THE PROBLEM OF HUMAN RIGHTS IN LIGHT OF 'VIDAS SECAS' NOVEL**

**ABSTRACT:** The proposed reflection develops from the novel *Vidas Secas*, by Graciliano Ramos, which describes the journey of northeastern retreatants in search of a better life. The work presents familiar characters who face adversities that put them in a subhuman and objectifying condition. From the analysis of human rights, we seek to draw a parallel between the human condition brought by the work, the processes of objectification of beings, and the treatment given to non-human animals, which do not have a political-legal apparatus to protect their interests. Methodologically, the research will be carried out through an analysis of Law in Literature, especially by theoretical assumptions of narratology. The general objective of the research is to trace analysis of the fictional narration of the 1930s in parallel with the reality of 21st-century reification. The analysis carried out seems to demonstrate the need for protection and harmonization of all forms of life, the realization of human rights in terms of life, and a new awareness about the human relationship with the natural world.

**KEY-WORDS:** Law in Literature. Human Dignity. Narratology.

### **INTRODUÇÃO**

A aproximação teórica entre o Direito e a Literatura remonta aos Estados Unidos da década de 1960, com tendência antipositivista. Muito antes, porém,

conforme apontam Trindade e Bernst<sup>3</sup>, a origem do Direito e Literatura é atribuída ao texto *A List of Legal Novels* (1908) de Wigmore. Após, em 1925, “Benjamin Cardozo [publica] o conhecido ensaio *Law and Literature*, voltado para o estudo do Direito *como* Literatura, através do qual examina a qualidade literária do Direito.”<sup>4</sup>. Para além dos Estados Unidos:

Na Europa, por sua vez, as primeiras experiências mais articuladas seriam o artigo publicado, na Itália, por Ferruccio Pergolesi (1927), para quem a literatura de um povo contribui, entre outras coisas, para conhecer a história do seu direito; e os ensaios de Hans Fehr (1929, 1931, 1936), publicados na Alemanha e na Suíça, em que o Direito aparece como um fenômeno cultural comum à educação dos juristas e dos literatos, enquanto a Literatura exsurge tanto como fonte para o conhecimento jurídico como também constitui um potente meio de crítica às instituições jurídicas.<sup>5</sup>

Outro importante marco foi a publicação do livro *Law and Lawyers in Literature*, escrito por Irving Browne<sup>6</sup>, pouco posterior às discussões sobre *Law and Literature Movement*, nos Estados Unidos da década de 1970, as quais foram trazidas para o Brasil por Eliane Junqueira<sup>7</sup>. O movimento, segundo a autora, conquistou espaço institucional em revistas especializadas e disciplinas de Faculdade de Direito. Contudo, não havia uma definição metodológica. O movimento reúne professores e pesquisadores “voltados para duas diferentes perspectivas de análise. De um lado, localiza-se a tendência conhecida como *literature in law* que, tendo como origem remota os trabalhos de Benjamin Cardozo, defende a possibilidade dos textos jurídicos [...] serem lidos e interpretados como textos literários”<sup>8</sup>. De outro lado, a tendência “conhecida

---

<sup>3</sup> TRINDADE, André Karam; BERNST, Luisa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis*, v. 3, n. 1, 2017. p. 225-257.

<sup>4</sup> TRINDADE, André Karam; BERNST, Luisa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis*, v. 3, n. 1, 2017. p. 226.

<sup>5</sup> TRINDADE, André Karam; BERNST, Luisa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. *Anamorphosis*, v. 3, n. 1, 2017. p. 226.

<sup>6</sup> BROWNE, Irving. *Law and Lawyers in Literature*. Boston: Soule and Bugbee, 1883.

<sup>7</sup> JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Literatura & Direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

<sup>8</sup> JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Literatura & Direito: uma outra leitura do mundo das leis*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998. p. 21-22.

como *law in literature*, voltada para trabalhos de ficção que abordem questões jurídicas.”<sup>9</sup>

Merece ser mencionado que a primeira vez em que o direito foi analisado como discurso literário se deu apenas com James Boyd White<sup>10</sup>, que desenvolveu um modelo de pensamento denominado Direito como Literatura (*literature in law*).

Seguindo essa tendência, no Brasil, os trabalhos de Direito e Literatura abordaram *literature in law* ou Direito como Literatura, com o objetivo de analisar o discurso jurídico enquanto um discurso literário, no âmbito da linguística, principalmente para a compreensão dos textos jurídicos. Em segundo lugar, o *law in literature* ou Direito na Literatura, que objetiva estudar as manifestações jurídicas (ou de teorias jurídicas) nas representações literárias. Nunca foi, contudo, criada uma teoria jurídico-literária ou literário-jurídica.

Inclusive, não se pode esquecer do pioneirismo dos trabalhos de Eliane Junqueira, Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy<sup>11</sup>, Luis Alberto Warat, Luis Carlos Cancellier de Olivo, André Karam Trindade e Alexandre Morais da Rosa. Também, a difusão do Direito e Literatura por meio da Rede Brasileira de Direito e Literatura (RDL) e da Revista especializada *Anamorphosis*<sup>12</sup>, que desde a criação em 2015, é voltada para a produção de conhecimento interdisciplinar em Direito e Literatura.

Especialmente sobre Direito e Literatura, esta pesquisa considera a linguagem como um grande ponto de entrecruzamento, pois a forma de interpretação jurídica e literária dos significantes e significados é a hermenêutica. Conforme Dworkin:

---

<sup>9</sup> JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura & Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998. p. 23.

<sup>10</sup> WHITE, James Boyd. The Judicial Opinion and the Poem, Ways of Reading, Ways of Life. In., **Law and literature, text and theory**. Garland Publishing New York, 1996. WHITE, James Boyd. **The legal imagination**. 6. ed. Chicago: The University Chicago Press, 1997.

<sup>11</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. Direito e literatura: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002.

<sup>12</sup> Disponível em: <http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/about> Acesso em 21 jun. 2021.

[...] a interpretação literária tem como objetivo demonstrar como a obra em questão pode ser vista como a obra de arte mais valiosa, e para isso deve atender para características formais de identidade, coerência e integridade, assim como para considerações mais substantivas de valor artístico. Uma interpretação plausível da prática jurídica também deve [...] passar por um teste de duas dimensões: deve ajustar-se a essa prática e demonstrar sua finalidade ou valor. Mas a finalidade ou valor, aqui, não pode significar valor artístico, porque o Direito, ao contrário da literatura, não é um empreendimento artístico. O Direito é um empreendimento político [...].<sup>13</sup>

A ideia central a ser considerada é que tanto o Direito quanto a Literatura, além de compartilharem a linguagem (elementos linguísticos), também se apresentam como produtos do contexto social (culturais e sociais). O Direito influencia contexto social e, aparentemente, as manifestações artísticas e literárias. De outro turno, a Literatura também é um importante meio de compreensão do fenômeno jurídico. Como sugere Godoy<sup>14</sup>, ela pode oferecer informações para a compreensão do Direito ao exprimir uma visão da sociedade da época e do jurídico como criação cultural e conjuntural. E assim, conforme Olivo<sup>15</sup>, o estudo da Literatura é uma porta aberta para a compreensão do fenômeno jurídico, bem como o estudo do Direito pode propiciar uma maior contextualização da Literatura. De maneira ampla, tanto o Direito quanto a Literatura se desenvolvem no mesmo campo, o campo das relações humanas e linguagem.

Diante disso, a pesquisa concede ênfase à tradição *law in literature* ou Direito na Literatura. Metodologicamente, utiliza-se de questões teóricas trazidas por Henriete Karam, principalmente a partir da narratologia. Em primeiro lugar, toma-se em consideração que “não faz mais sentido estudar a obra a partir de informações relativas à vida de seu autor, pois se entende que o texto literário

---

<sup>13</sup> DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 117.

<sup>14</sup> GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura: anatomia de um desencanto**. Curitiba: Juruá, 2002. p. 158.

<sup>15</sup> OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (Org.). **Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura**. Florianópolis: Fundação Boiteux: FAPESC, 2010. p. 23.

carrega sentidos que escapam às intenções de seu criador”<sup>16</sup>. Em segundo lugar, toma-se em consideração as peculiaridades do uso da linguagem, ou seja:

[...] se, nos demais tipos de discurso – e mesmo na fala cotidiana –, a linguagem busca expressar a objetividade dos seres e dos conceitos, do que decorre, de um lado, seu caráter de referência ao mundo exterior e, de outro, a prevalência da precisão e da exatidão linguísticas, o texto literário se caracteriza por expressar a subjetividade do enunciador e por explorar imagens, do que resulta o emprego da ambiguidade e da plurissignificação dos símbolos verbais, bem como a recorrência ao sentido metafórico, de tal modo que ela se destaca pela pluralidade de sentidos e de interpretações.<sup>17</sup>

Finalmente, em terceiro lugar, toma-se em consideração que a narrativa literária é uma “criação imaginária e, portanto, o mundo que ela comporta corresponde a uma suprarrealidade, composta por elementos figurativos que estão a serviço de conteúdos temáticos.”<sup>18</sup> Deve-se compreender que o texto é um relato ficcional – com um narrador que enuncia um discurso e, com isso, relata acontecimentos, personagens e coisas, criando um universo diegético. Esse narrador “tem o poder de adotar diferentes pontos de vista ou *focalizações* ao narrar a história, pode fornecer ou omitir informações, ser imparcial ou intrusivo, ter ou não participado dos eventos por ele narrados.”<sup>19</sup>

Partindo da *law in literatura* e dos pressupostos da narratologia evidenciados por Henriete Karam, a pesquisa tematiza os processos de coisificação que ocorrem em seres humanos e não-humanos na narrativa *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. Tanto os humanos quanto os animais não-

---

<sup>16</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 836.

<sup>17</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 837.

<sup>18</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 837.

<sup>19</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 837.

humanos enfrentam situações que remetem à coisificação, seja pela não efetivação dos Direitos Humanos no plano da vida para os humanos, seja pela falta de instrumentos jurídicos para proteger os animais da exploração desenfreada da Natureza. Nesse sentido, busca-se problematizar a lógica de exploração que se estende a humanos e animais, a partir da mencionada obra - os humanos são consumidos pela miserabilidade da vida, pelas situações de exploração, de miséria, de fome, de sede, de condições indignas de vida; e os animais são consumidos como produtos do mercado da alimentação, da indústria, do vestuário, e tantos outros que os utilizam para obtenção de lucro. Estas duas situações enfrentadas sustentam a condição de coisa desses seres, retratada pela literatura de Graciliano Ramos.

Ainda metodologicamente, os objetivos da pesquisa são: (a) adotar uma abordagem de Direito e Literatura a partir da obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos; (b) compreender, à luz da obra, implicações jurídicas e literárias sobre violações de Direitos Humanos aos animais humanos e não humanos. De maneira geral, objetiva-se traçar uma análise da narração ficcional da década de 1930 em paralelo com a realidade de coisificação do século XXI.

## **2 VIDAS SECAS DE GRACILIANO RAMOS: UMA ABORDAGEM DO DIREITO NA LITERATURA**

O romance *Vidas Secas* teve sua primeira publicação em 1938, embora esta pesquisa analise a edição n. 74, publicada pela Record em 1998. Na obra, o alagoano Graciliano Ramos utilizou diversos recursos literários para retratar a dura realidade do sertão nordestino, principalmente a partir da condição do clima e da condição de exploração a que os sertanejos foram/são submetidos. Nesse sentido, Botoso entende que o romance é uma ficção regionalista típica da década de 1930<sup>20</sup>, que faz referência à realidade da região nordestina, com

---

<sup>20</sup> Importante mencionar que o contexto de produção da obra é sequencial a dois grandes acontecimentos que marcaram a história brasileira. Em primeiro lugar a crise de 1929, nos Estados Unidos, que repercutiu na economia brasileira. Em segundo lugar e, como decorrência, a própria crise do café no Brasil. MARTINS, Luis Carlos dos Passos; KRILOW, Letícia Sabina Wermeier. A crise de 1929 e seus reflexos

personagens que “vivem num ambiente degradado, marginalizadas, famintas e sofredoras, e sendo exploradas, impiedosamente, por aqueles que detêm o poder econômico.”<sup>21</sup>

Inclusive, sendo uma ficção regionalista, a obra representa uma realidade do sertão nordestino, mas também é uma criação imaginária. Retomando a Karam<sup>22</sup>, a narrativa não representa “a” realidade, mas corresponde a uma suprarrealidade. Assim, seguindo a lógica da narratologia, é importante definir o foco narrativo do autor.

Na obra, Graciliano Ramos utiliza-se da “terceira pessoa verbal com aspecto inovador: a onisciência prismática, ou seja, o leitor entra em contato com a realidade sob o prisma da personagem que está em cena.”<sup>23</sup> “Isso é possível devido ao emprego do discurso indireto livre que dá ao narrador um posicionamento discreto e sua voz funde-se com a das personagens. Falas ou pensamentos dos membros da família (inclusive Baleia) vêm inseridos nos relatos do narrador com discurso indireto e indireto livre”.<sup>24</sup>

Batoto entende que a utilização da onisciência prismática é devida à impossibilidade das personagens da obra se expressarem com suas próprias palavras. Graciliano Ramos construiu personagens, como Fabiano, que não sabiam explicar-se: “Fabiano também não sabia falar. Às vezes largava nomes arrevesados, por embromação.”<sup>25</sup> Ainda:

As vezes utilizava nas relações com as pessoas a mesma língua com que se dirigia aos brutos – exclamações, onomatopéias. Na

---

no Brasil: a repercussão do crack na Bolsa de Nova York na imprensa brasileira. **História da Mídia Impressa**, integrante do 10o Encontro Nacional de História da Mídia, 2015. p. 1-15. VERSIANI, Flávio Rabelo. Da necessidade de se ler o problema do café no Brasil. **Estud. Econ.**, v. 50, n. 2, 2020. s/p

<sup>21</sup> BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. 1/2, 2013. p. 51.

<sup>22</sup> KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 837.

<sup>23</sup> OLIVATI, Alice Elias Daniel; SCHETTINO, Paulo Braz Clemencio. “Vidas Secas” de Graciliano Ramos: da linguagem discursiva para a visual. **Revista Intersaberes**, v. 12, n. 25, 2017. p. 40.

<sup>24</sup> OLIVATI, Alice Elias Daniel; SCHETTINO, Paulo Braz Clemencio. “Vidas Secas” de Graciliano Ramos: da linguagem discursiva para a visual. **Revista Intersaberes**, v. 12, n. 25, 2017. p. 40.

<sup>25</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998. p. 19.



verdade falava pouco. Admirava as palavras compridas e difíceis da gente da cidade, tentava reproduzir algumas, em vão, mas sabia que elas eram inúteis e talvez perigosas.<sup>26</sup>

Uma vez que as personagens, como Fabiano, não conseguem verbalizar o que sentem, se fez necessário que outro o faça por elas – um narrador onisciente. Nesse sentido, “as dificuldades com a linguagem justificam o emprego de um narrador em terceira pessoa, pois ela estará ligada às situações nas quais Fabiano e sua família serão explorados por aqueles que dominam essa atividade humana.”<sup>27</sup>

Assim, o narrador onisciente “entra e sai da personagem, do bruto-sentimento que é Fabiano. Para além disso, a unidade do procedimento: o narrador imbricado nas personagens e imbricando-as em si. Apesar da grande presença do indireto livre, o narrador sempre retoma o controle.”<sup>28</sup> O narrador também “atenta para as questões de comunicação internas (entre a família) e externas (com a sociedade), mas seu foco principal é a da comunicação entre aquele que escreve (e aquele que vai ler o escrito) e os representados, as personagens do romance que representam os sertanejos reais.”<sup>29</sup>

Para além do próprio narrador, a história narra a reificação dos personagens - “A condição comum ao menino mais velho, ao mais novo e a Baleia é a da reificação. Vidas secas narra o mundo reificado e a luta dos homens pela liberdade.”<sup>30</sup> Essa reificação pode ser retratada a partir da condição em que os personagens são colocados na narrativa. Fabiano é um retirante que, juntamente com sua mulher Sinhá Vitória, os dois filhos e a cadelinha Baleia, vaga pelo sertão nordestino a procura de uma vida melhor. Batoso explica a estruturação circular e simétrica da obra:

---

<sup>26</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998. p. 19.

<sup>27</sup> BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. 1/2, 2013. p. 62.

<sup>28</sup> ALVES, Ricardo Luiz Pedrosa. *Vidas Secas e o ensaio de interpretação social: uma comparação com Os Sertões*. **Eixo Roda**, v. 29, n. 1, 2020. p. 213.

<sup>29</sup> ALVES, Ricardo Luiz Pedrosa. *Vidas Secas e o ensaio de interpretação social: uma comparação com Os Sertões*. **Eixo Roda**, v. 29, n. 1, 2020. p. 213.

<sup>30</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998. p. 134.

O romance *Vidas secas* está dividido em treze capítulos dispostos na seguinte ordem: 1 – Mudança, 2 – Fabiano, 3 – Cadeia, 4 – Sinha Vitória, 5 – O menino mais novo, 6 – O menino mais velho, 7 – Iverno, 8 – Festa, 9 – Baleia, 10 – Contas, 11 – O soldado amarelo, 12 – O mundo coberto de penas, 13 – Fuga. Essa estruturação da obra vai nos interessar porque vamos perceber que os capítulos do livro relacionam-se entre si e, de certa forma, os fatos narrados repetem-se, com algumas diferenças, mas o importante é ressaltar que há uma relação de simetria entre os capítulos, conforme acentua Carlos Alexandre Baumgarten (1986, p. 185).

O primeiro capítulo do romance apresenta as personagens numa caminhada e, no último capítulo, as personagens voltam ao ponto de partida, ou seja, continuam caminhando, buscando um novo lar. No segundo capítulo, notamos por meio da personagem Fabiano, pelo seu monólogo, suas cogitações de que a família irá ser recuperada e, no capítulo doze, observamos, também num monólogo dessa personagem, a sua preocupação com a chegada de uma nova seca. Em relação ao capítulo Cadeia, é relevante destacar que aí se dá o primeiro encontro de Fabiano com o soldado amarelo e, no capítulo onze, a personagem reencontra novamente o soldado amarelo, tem vontade de matá-lo, mas se acovarda e deixa que ele siga o seu caminho. O capítulo inverno não se acha em simetria com os demais, porque a partir deste se estabelece uma mudança na narrativa. O inverno é a época em que caem as chuvas, possibilitando, a Fabiano e a sua família, a chance de um novo recomeço, de uma vida melhor.<sup>31</sup>

Ainda:

A simetria que se verifica nos três primeiros e nos três últimos capítulos desvela o caráter circular da obra, uma vez que as vidas das personagens adultas já refletem o que irá ocorrer com as crianças, pois elas terão o mesmo destino dos pais, trabalharão para um patrão que os explorará e os enganará, e passarão pelas mesmas dificuldades enfrentadas pelos pais, numa espécie de ciclo vicioso do qual não podem escapar.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. ½, 2013. p. 59.

<sup>32</sup> BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. ½, 2013. p. 59.

Por outro lado, é necessário considerar que a estrutura da obra é “composta por capítulos com formato de contos que, lidos em separado, apresentam sentido completo [podendo] ser entendida como uma maneira de concretizar a segregação das personagens que são apartadas e organizadas em narrativas segmentadas.”<sup>33</sup> De maneira mais explicada, cada “núcleo narrativo é apresentado segundo um ponto de vista isolado, isolamento esse que se dá, em parte, pela escassez de diálogos e a incapacidade de articulação linguística.”<sup>34</sup>

Além disso, a ambientação da obra é de um local hostil e que possui variadas adversidades, a começar pelo sol forte que castiga os retirantes. As crianças e o animalzinho sofrem com mais intensidade os efeitos de uma caminhada nestas condições precárias de subvida. Também, a fome e a ausência de alimentos – “Fabiano ia satisfeito [...] Chegara naquele estado, com a família morrendo de fome, comendo raízes.”<sup>35</sup>

A obra narra, em um primeiro momento, Fabiano e sua família abrigando-se em uma fazenda abandonada, que volta a ser habitada com a chegada da chuva. Justamente com a esperança que a água do céu trás, o fazendeiro dono do local retorna para suas terras e tenta expulsar a família dali – “Viera a trovoadas. E, com ela, o fazendeiro, que o expulsara.”<sup>36</sup> Então, Fabiano, diante de sua desgraça, oferece sua força de trabalho ao fazendeiro, que aceita. O retirante veste roupas de vaqueiro e as marcas de ferro, “agora Fabiano era vaqueiro, e ninguém o tiraria dali”<sup>37</sup>. A partir daí o dono da fazenda passa a ser seu patrão.

Ocorre que a condição de trabalho oferecida, que, num primeiro momento, concedeu esperança à família de retirantes, desvela uma situação de exploração grave, além da condição climática que não perdura tempo suficiente para que a família adquira uma vida melhor.

---

<sup>33</sup> ANDRADE, Maria Benvenuta Sales de; PONTE, Charles Albuquerque. A focalização como elemento configurador da aridez relacional em *Vidas Secas*. **Anuário de Literatura**, v. 17, n. 1, 2012. p. 79.

<sup>34</sup> ANDRADE, Maria Benvenuta Sales de; PONTE, Charles Albuquerque. A focalização como elemento configurador da aridez relacional em *Vidas Secas*. **Anuário de Literatura**, v. 17, n. 1, 2012. p. 79.

<sup>35</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998. p. 8.

<sup>36</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998. p. 9.

<sup>37</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 19.

Além disso, Fabiano entrega-se ao vício, principalmente quando ia à cidade comprar mantimentos para a família. Junto com o personagem Soldado Amarelo<sup>38</sup>, sua perdição estava na jogatina e, numa dessas aventuras desregradas, o Soldado prende Fabiano. Nessa situação, Fabiano é colocado numa condição sub-humana: ele torna-se um “bicho”. “Então mete-se um homem na cadeia porque ele não sabe falar direito? Que mal fazia a brutalidade dele? Vivia trabalhando como um escravo. [...] Tinha culpa de ser bruto? Quem tinha culpa?”<sup>39</sup>.

O tornar-se bicho ou a animalização dos personagens vai de encontro à humanização da cadelinha Baleia. Essa teve melhor sorte que o papagaio, que foi morto na véspera para saciar a fome da família. Baleia, a cadelinha, é tratada como se fosse gente, um animal na mesma condição ao qual a família de retirantes se encontrava. Na busca por uma vida melhor, “Também baleia morre sonhando com um mundo cheio de preás, um sonho impossível de ser sonhado, já delírio”<sup>40</sup>. Dito de outra forma, “por meio da antropomorfização, Graciliano confere a Baleia um estatuto de ser humano. A cachorra pensa, sente, tem opiniões, sonha, [revelando] que Baleia é muito mais humana que seus donos, dotada de sentimentos e qualidades humanas que não se notam neles [...]”<sup>41</sup>

Nota-se que o contexto dos personagens é de opressão pelo meio. A animalização a que se retrata na narrativa é a busca por uma vida melhor, diante da condição sub-humana a que vivem. Os personagens, em verdade, oscilam: ora bicho, ora coisa, ora gente, conforme a narrativa de Graciliano Ramos:

Fabiano estava contente e acreditava nessa terra, porque não sabia como ela era nem onde era. Repetia docilmente as palavras de Sinhá Vitória, as palavras que Sinhá Vitória murmurava porque tinha confiança nele. E andavam para o sul, metidos naquele sonho. Uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e

---

<sup>38</sup> Nota-se que o contexto da escrita de Graciliano Ramos era na Ditadura Vargas, e a representação militar fica evidente na personificação de um soldado com ares de autoritarismo.

<sup>39</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 19

<sup>40</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 134.

<sup>41</sup> BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. 1/2, 2013. p. 59.

necessárias. Eles dois velhinhos, acabando-se como uns cachorros, inúteis, acabando-se como Baleia. Que iria fazer? Retardaram-se, temerosos. Chegariam a uma terra desconhecida e civilizada, ficariam presos nela. E o sertão continuaria a mandar gente para lá. O sertão mandaria para a cidade homens fortes, brutos como Fabiano, sinhá Vitória e os dois meninos<sup>42</sup>.

A animalização dos personagens, sob a análise de Olivati e Schettino, é o recurso ao zoomorfismo. “Os personagens principais representam a típica família sertajena nordestina: pai, mãe, filhos, e animais de estimação como cachorro e papagaio. Todos em conflito com a natureza, com a hostilidade do meio físico e com as personagens que representam o poder.”<sup>43</sup>, como o Soldado Amarelo. O recurso ao zoomorfismo, nesse contexto, marca o embrutecimento, “para demonstrar a insípida existência desses seres: *“Estava escondido no mato como um tatu”, “era como um cachorro”, “Fabiano ficou desajeitado como um pato”* (Ramos, 2005)”<sup>44</sup>. Ainda, “Ele, a mulher e os filhos tinham-se habituado à camarinha escura, pareciam ratos”<sup>45</sup>.

Em verdade, a reflexão que se busca é no sentido de que Graciliano Ramos, em *Vidas Secas*, retrata uma suprarrealidade das vidas secas do nordeste do Brasil da década de 1930, mas esse cenário é visualizado também nos dias de hoje. As condições sub-humanas de sobrevivência vividas pelos personagens retratam a animalização das pessoas hostilizadas pelo ambiente e a necessidade da busca de uma vida melhor. Fazem parte do cotidiano as desigualdades sociais, a desumanização, a condição humanas próximas à condição de bicho ou de coisa. São diversos os fatores que contribuem para isso.

No romance, a ênfase é concedida para a realidade de migração bastante presente no século passado. O clima nordestino contribuiu para que houvesse uma massa de migrantes aos grandes centros à procura de oportunidades e de melhores condições de vida diante da hostilidade que o meio lhes impõe. Porém,

---

<sup>42</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 126

<sup>43</sup> OLIVATI, Alice Elias Daniel; SCHETTINO, Paulo Braz Clemencio. “Vidas Secas” de Graciliano Ramos: da linguagem discursiva para a visual. **Revista Intersaberes**, v. 12, n. 25, 2017. p. 42.

<sup>44</sup> OLIVATI, Alice Elias Daniel; SCHETTINO, Paulo Braz Clemencio. “Vidas Secas” de Graciliano Ramos: da linguagem discursiva para a visual. **Revista Intersaberes**, v. 12, n. 25, 2017. p. 42.

<sup>45</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 8.

essa migração traz sérias consequências, a começar pelos centros urbanos não possuírem estrutura para o recebimento de fluxos migratórios tão intensos como ocorreram nas décadas de 1950 e 1960. O mercado de trabalho, ademais, não absorve toda a mão de obra excedente, que não possui qualificação. As condições de trabalho daqueles que buscam uma vida melhor nos grandes centros não são àquelas estabelecidas por lei.

Essas pessoas, desprovidas de direitos, exploradas, em condições próximas à escravista, tornam-se o homem bichos-coisas. Em continuidade, a situação se agrava na medida em que a família toda sofre com a condição a que são submetidos. Mesmo assim, a migração continua sendo uma alternativa para a situação de animalização em muitos locais do país. Nesse sentido é a redação da narrativa de Graciliano Ramos:

Você é um bicho, Fabiano. Isto para ele era motivo de orgulho. Sim, senhor, um bicho, capaz de vencer dificuldades. [...] O corpo do vaqueiro derreava-se, as pernas faziam dois arcos, os braços moviam-se desengonçados. Parecia um macaco. [...] Vivia longe dos homens, só se dava bem com animais. Os seus pés duros quebravam espinhos e não sentiam a quentura da terra. Montado, confundia-se com o cavalo, grudava-se a ele. E falava uma linguagem cantada, monossilábica e gutural [...] <sup>46</sup>.

Neste trecho, fica evidenciada a oscilação entre animalização e humanização. A identificação do personagem com uma condição de animal é o reflexo de um meio de vivência sem perspectiva. Contudo, nos dias de hoje, essa situação de animal não-humano desprovido de direitos está redimensionada, conforme será analisado na próxima seção.

### **3 PENSAR SOBRE ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS: DIREITO E VIDAS SECAS**

---

<sup>46</sup> RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998, p. 26.

Entender a complexidade dos Direitos Humanos importa em razão de situá-los no seu contexto de produção e desenvolvimento, isto é, nos fatores históricos, nos discursos, nos modos de reprodução, na cultura e no tempo. Direitos Humanos podem ser entendidos como produtos culturais construídos historicamente para garantir dignidade e bens necessários aos humanos, os quais foram sendo reivindicados ao longo do tempo e nos diferentes espaços geográficos.

Assim, entender os Direitos Humanos pressupõe a compreensão das causas que lhes possibilitaram surgimento e reprodução, que perpassam os âmbitos materiais e imateriais nos quais o ser humano transita. De fato, parece que só uma análise complexa possibilita a compreensão dos Direitos Humanos como processos provisórios de luta pelo acesso igualitário e não-hierarquizado a *priori* de bens materiais e imateriais a uma vida digna, sejam eles de expressão, educação, moradia, meio ambiente, alimentação, etc.

A despeito da questão dos Direitos Humanos, direcionados, por lógica, aos humanos, explica-se que estes estão ligados aos processos históricos de lutas e reivindicações por seus direitos. Conquistaram-se, durante o processo civilizatório, mas principalmente na modernidade, um rol de direitos extensivo a todos os humanos, pela condição de ser humano e pelo fato destes serem dotados de um valor universal e intrínseco - a dignidade. Sarlet ressalta:

[...] se levando em conta que a dignidade, acima de tudo, diz com a condição humana do ser humano, cuida-se de assunto de perene relevância e atualidade, tão perene e atual for a própria existência humana. Aliás, apenas quando (e se) o ser humano viesse ou pudesse renunciar à sua condição é que se poderia cogitar da absoluta desnecessidade de qualquer preocupação com a temática ora versada<sup>47</sup>.

---

<sup>47</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 27.

A dignidade, na condição de valor intrínseco do ser humano, gera para o indivíduo o direito de decidir de forma autônoma sobre seus projetos existenciais e, mesmo onde esta autonomia lhe faltar, o princípio deve ser considerado e respeitado pela sua íntima relação com a condição humana<sup>48</sup>. A dignidade, nesse sentido, é entendida conforme os enunciados das Nações Unidas, ou seja, como algo intrínseco ao ser humano – sua natureza –, motivo pelo qual todos nascem com dignidade e, conseqüentemente, Direitos Humanos são universais, indivisíveis, inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis.

Foi no contexto do pós-segunda guerra mundial que surgiram os primeiros movimentos pelos Direitos Humanos, com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e, posteriormente, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, além de vários tratados e pactos que exercem um papel central nos debates atuais sobre Direitos Humanos<sup>49</sup>. Flávia Piovesan explica que a Declaração Universal de 1948

[...] objetiva delinear uma ordem pública mundial fundada no respeito à dignidade humana, ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis. Vale dizer, para a Declaração Universal a condição de pessoa é o requisito único e exclusivo para a titularidade de direitos [...] A dignidade humana como fundamento dos direitos humanos e valor intrínseco à condição humana é concepção que, posteriormente, viria a ser incorporada por todos os tratados e declarações de direitos humanos, que passaram a integrar o chamado Direito Internacional dos Direitos Humanos<sup>50</sup>.

Quando se retoma o que fora retratado por Graciliano Ramos em *Vidas Secas*, evidencia-se que os personagens estão desprovidos de dignidade,

---

<sup>48</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 52.

<sup>49</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana: direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 20.

<sup>50</sup> PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 137.



liberdade e autonomia, como se ‘bicho’ não pudesse escolher, não tivesse liberdade, nem mesmo autonomia. O romance ficcional nos permite problematizar a ausência de dignidade intrínseca para algumas pessoas que, embora nascidas humanas, são reconhecidas, representadas e autorrepresentadas com *status* de animal – indicando-se uma marca de inferioridade tecnológica ao humano, o animal racional. Ou seja, se a dignidade intrínseca é a marca daqueles nascidos humanos, que lhes garante Direitos Humanos, então a marca de animal exclui a dignidade intrínseca e o direito a ter direitos.

De fato, parece que, apesar da existência de uma dignidade intrínseca, ela pode não ser garante de uma vida efetivamente digna, em razão do contexto que cada humano ocupa no cenário social, que possibilita ou obstaculiza o acesso aos bens materiais e imateriais que perfazem uma vida em dignidade efetiva. Na obra, os personagens oscilam entre a condição humana e a animalização, isto é, entre a dignidade teórica e a efetiva. Eles oscilam entre *Zoe* – vida reconhecida politicamente – e *Bios* – vida biológica<sup>51</sup>. Nesse sentido, Arendt ensina que a vida humana ou *vita activa* e a condição humana tem três níveis: o labor (o trabalho, operosidade, escravismo), trabalho (para abandonar a condição de *homer faber*) e ação (discussões políticas)<sup>52</sup>.

Para Arendt<sup>53</sup>, os animais e os Deuses não participam da política, estando esta reservada aos humanos. Assim a relação entre a ação e a vida do homem é o que o faz o *Zoon Politikon* (traduzido por Aristóteles como o “animal político”).

A despeito dos direitos dos animais não humanos, chama-se atenção à discussão que vem ganhando força mundial. Existem correntes doutrinárias fortes que se disseminam com a justificativa de que os animais fazem parte da Natureza. Partindo-se desta premissa, a reflexão que se dirige à Natureza também se dirige aos animais. Explica-se: o mundo natural foi explorado nos últimos séculos para além da subsistência humana. Utilizaram-se os recursos

---

<sup>51</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: Humanitas, 2010.

<sup>52</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: USP, 1981. p. 36.

<sup>53</sup> ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: USP, 1981. p. 137.

naturais com o objetivo do progresso e do bem-estar humano, de forma nociva e voraz.

O resultado desse modelo de desenvolvimento, pautado no antropocentrismo, é a crise ambiental que hoje se vive em um cenário que não tem fronteiras. As reflexões neste sentido também são direcionadas às formas de exploração dos animais não humanos. Como parte da Natureza, os animais foram utilizados em larga escala para alimentação, vestuário, fabricação de medicamentos e cosméticos. A dissociação entre sua condição de ser dotado de vida e sensibilidade é, nos dias de hoje, repensada. A mudança de pensamento é devida a uma nova concepção - os animais não são mais considerados como se fossem coisas:

O cão não é como um relógio [...]. Eu jogo o relógio na parede, piso, bato nele com um martelo, coloco fogo. Tudo bem. Com o cão ou outro bicho, os quais, para ordenamento jurídico, são objetos também, não posso fazer o mesmo. Por quê? Porque evidentemente são diferentes, são *coisas* distintas<sup>54</sup>.

Um dos principais modelos de pensamento que representam a defesa da Natureza é o ecológico, denominado *biocêntrico* ou *ecocêntrico*<sup>55</sup>, criado por Arne Naess na década de 1970<sup>56</sup> e que percebe a natureza com valor intrínseco próprio. Segundo esse pensamento, o valor da natureza não está relacionado ao valor que representa aos seres humanos. Por outro lado, os humanos são vistos como uma ameaça à natureza.

---

<sup>54</sup> OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. In. FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). **Direito Público & Evolução Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011. p. 68.

<sup>55</sup> Embora alguns autores discordem quanto à concepção de bio (vida) e ecocentrismo (todos os seres, inclusive os que não detém vida, como os minerais, por exemplo), atribuindo-lhes diferenças constitutivas de significantes, outros autores utilizam ambas as expressões como sinônimas. No âmbito deste trabalho, em razão do objetivo de verificação da complexidade ambiental, não se configurando como uma pesquisa ampla no campo ecológico, adotaremos os termos biocêntrico e ecocêntrico como similares e intercambiáveis.

<sup>56</sup> NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement. **Inquiry** 16, 1973. p. 95.

Embora na legislação brasileira os animais sejam tratados como coisa – e sua condição de apropriação ou propriedade –, trata-se de um ser vivo, sensiente. Mesmo assim, o interesse humano parece estar em primeiro lugar (pensamento etnocêntrico). Por este motivo, a vida animal é associada à ideia de exploração para alimentação, como mecanismo de teste, coisa a ser adquirida em feiras de vendas, mercadoria para a ciência, indústria da moda, e tantos outros. O ritmo de produção e de mercado determina o que o animal não-humano é capaz de produzir, a partir de uma lógica lucrativa, como mercadoria ou como produto.

Essa é a dinâmica da coisificação: a satisfação de desejos e necessidades alheias, por meio da descartabilidade ou da condição de substituição. Ocorre que esse processo acontece tanto com os animais não-humanos, a partir da exploração desenfreada do mundo, como também com animais humanos, que se exploram uns aos outros, em condição de desigualdade, a exemplo das violações aos Direitos Humanos encontradas na narrativa de Graciliano Ramos.

A utilização de animais não-humanos para o bem-estar da humanidade é uma realidade à medida que essa domina os seres não-humanos com a finalidade de suprir não apenas suas necessidades, mas também seus desejos e hábitos triviais. O que se busca é uma mudança de pensamento em prol dos animais. A tradição de desrespeito aos animais não-humanos fica mais evidente quando esses são reduzidos a mercadorias, a partir de um processo de fragmentação do corpo. Contudo, a coisificação da vida humana também é percebida no cotidiano, em claro desrespeito aos direitos humanos, quando parcela da população não tem acesso à água, à comida, à saúde, a condições de vida favoráveis, maculando sua condição de vida digna e, muitas vezes, colocando fim a ela, conforme demonstram todos os Relatórios de Desenvolvimento das Nações Unidas, publicados anualmente desde 1990.

Nesse sentido, por exemplo, já o primeiro Relatório de Desenvolvimento Humano, de 1990, reconheceu a injustiça associada à degradação ambiental, como as alterações climáticas, afirmando que a maior parte do sofrimento cabe à população mais empobrecida. Segundo as Nações Unidas, a degradação ambiental deriva efeitos a todos os seres humanos, mas excetuados os grandes

impactos locais, como terremotos, os efeitos mais devastadores em longo prazo recaem sobre as populações mais empobrecidas. Essas populações, além de não terem acesso à tecnologia e poder político-econômico suficiente para se precaver aos danos, detêm os menores recursos para a manutenção da vida digna após os danos ambientais.

Por ser um fenômeno cultural, o Direito deve estar atento a essas situações. Como instrumento de regulação social é o vetor para mudanças no mundo vida, no que diz respeito à aferição e reconhecimento de direitos a animais humanos e não-humanos. Em relação aos primeiros, os direitos humanos possuem essa função. Em relação aos animais não-humanos, surge uma discussão ética e moral, pois esses também são detentores de direitos e de reconhecimento pela humanidade, pela sua condição de ser integrante deste mundo.

Para tanto, alguns pensadores se aprofundam em temas como Sustentabilidade, como Freitas; para quem a “sustentabilidade é princípio-síntese que determina a proteção do direito ao futuro”<sup>57</sup>. O termo Sustentabilidade envolve a concepção de vida e sua fragilidade. Natureza e vida devem ser tratadas de maneira próximas. Vida e universo estão integrados e o conceito de Sustentabilidade deve estar atento a isto. Para o ser humano empreender ações, seja no desenvolvimento da sociedade, ou em qualquer outro meio, precisa considerar a fragilidade da vida e do universo. A fragilidade deve trazer a consciência humana de que esse desenvolvimento buscado deve estar pautado por precauções para a preservação do local em que está inserido, já que para a preservação de sua própria vida, tão frágil e dependente de condições externas, é preciso muito cuidado com os recursos que utilizará para a evolução desejada.

Também com aprofundamento da noção de Sustentabilidade, Boff sugere que

---

<sup>57</sup> FREITAS, Juares. *Sustentabilidade - Direito ao Futuro*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 73.

toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres vivos, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução<sup>58</sup>

Outros pensadores, para além da Sustentabilidade, exploram a chamada Ecologia Profunda. A lógica pilar da Ecologia Profunda, como explica Oliveira<sup>59</sup>, é afetar o menos possível a natureza, os outros seres e os ecossistemas, e quando houver razão robusta para tanto, pautar-se pelo necessário. É um não ao exagero, ao consumismo, ao supérfluo.

Seja como for, independentemente da posição, em ambas já se visualiza uma preocupação com os demais componentes da Natureza como seres portadores de vida e que merecem respeito pela sua condição ou para sustentar o bem-estar da vida humana com a presença dessas criaturas.

No Brasil, já existem leis que visam à proteção de animais, mas não imputam a eles a titularidade de direitos. A titularidade cabe aos donos dos animais, sendo eles equiparados a *coisas*, o que demonstra que ainda se está distante de uma mudança no mundo da vida. Sob essa linha de pensamento, os tribunais brasileiros proferem suas decisões. Como exemplo, destaca-se a *rinha de galo*<sup>60</sup>, que foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 1856/RJ.

Singer<sup>61</sup> defende que existe um princípio de igualdade que deve envolver a relação entre seres humanos e não humanos. Esse princípio de igualdade pode não se referir diretamente à igualdade de direitos, mas se refere a uma igualdade de consideração. Se interesses semelhantes devem ter considerações

---

<sup>58</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é e o que não é. Petrópolis: Editora Vozes, 2012. p. 32.

<sup>59</sup> OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. In: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). **Direito Público & Evolução Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011. p. 84.

<sup>60</sup> Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo628.htm> Acesso em 14 mai. 2017.

<sup>61</sup> SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. Lisboa: Tipografia Lugo Ltda, 1993.

semelhantes, é preciso calcular moralmente os custos e benefícios das ações humanas, com o objetivo de que os interesses do maior número de envolvidos sejam maximizados.

Sob este prisma, o uso de animais pelos humanos pode ser justificado desde que o benefício trazido aos humanos seja maior do que os danos aos animais, pois estes merecem um respeito moral mínimo, impondo limites éticos aos humanos, que devem abandonar práticas que desconsideram os interesses e abalos aos animais. Portanto, a utilização de animais pelos humanos até pode ser justificada, sob a perspectiva apresentada por Singer<sup>62</sup> e Naconecy<sup>63</sup>, desde que animais não humanos não sofram e desde que hajam interesses maiores que tragam um benefício imensurável à vida humana.

É preciso mudar a ideia de que esses não-humanos “[...] não ostentam, portanto, valor intrínseco, não são fins em si, porquanto o fim deles é o benefício do homem, são meios para o bem da humanidade. A visão que se tem deles é instrumental, exploradora, utilitária.”<sup>64</sup> Mais ainda, deve-se redimensionar, portando, a histórica compreensão de animais não-humanos como “coisas” a serviço da humanidade. Assim como a Natureza, em seu sentido mais amplo, e os humanos, a partir de sua perspectiva de direitos universalizados, são merecedores de consideração e respeito, além de uma proteção jurídica adequada e efetiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aproximação entre Direito e Literatura foi objeto deste artigo, que discutiu a coisificação da vida humana e não-humana a partir da obra *Vidas*

---

<sup>62</sup> SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. In: GALVÃO, Pedro (organizador e tradutor). **Os animais tem direitos?** Perspectivas e argumentos. Lisboa: Dinalivro, 2010.

<sup>63</sup> NACONECY, Carlos Michelon. **Ética & Animais** um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

<sup>64</sup> OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. In: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). **Direito Público & Evolução Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011. p. 65.

Secas de Graciliano Ramos. Trata-se de uma análise pautada pela vertente Direito na Literatura, que buscou analisar representações jurídicas (denúncia dos direitos humanos) em uma narrativa literária, tentando uma aproximação entre ambos os campos do conhecimento humano, a partir de pressupostos metodológicos da narratologia.

O romance analisado, escrito em 1938, conta a história de uma família de retirantes nordestinos em busca de uma vida digna. Principalmente, a história dos personagens diante das possibilidades precárias que o sertão lhes oferece. Na narrativa, o autor possibilita uma reflexão a respeito da miserabilidade humana, a partir das questões climáticas, sociais, da falta de oportunidades de trabalho, da exploração e opressão dos sertanejos. O autor também possibilita a reflexão sobre a condição humana desses sujeitos que, em muitos momentos, se despem das vestes da humanidade – e da humanidade política *zoe* - para incorporarem a condição de coisa ou de animal (*bios*), conforme as condições precárias que a vida lhes impõe.

Na narrativa, humanos e animais se confundem, seja porque a cachorrinha Baleia faz parte da família e é tratada com humanidade, seja porque a família está numa condição de animalização. A suprarrealidade do sertão narrada por Graciliano Ramos apresenta a miserabilidade de humanos e animais, diante da perda do valor da vida. A reificação dos personagens desvela a mistura que ocorre entre humanidade, animalidade e coisificação, a partir da dissociação da essência do ser.

A partir do que esta pesquisa se propôs, pode-se entender que existem diferenças entre animais humanos e animais não-humanos, diferenças essas que lhes implicam um tratamento jurídico distinto, mas também um direito de serem considerados sob a mesma perspectiva. A condição humana está ligada diretamente a existência de direitos humanos para concretizar sua dignidade. Ocorre que, no mundo da vida, essa condição não está efetivada.

Por outro lado, o ser humano explora e utiliza os animais, sem considerar sua liberdade e sua capacidade de sentir. Inclusive, da análise da obra, a própria condição humana aparece negociada – em *Vidas Secas*, a exploração humana

e a miserabilidade da vida reduzem a dignidade humana à condição de animalidade, a vida biológica. Esta relação entre humanos e animais, ou entre humanos e humanos, apresenta consequências: a fragilidade da vida precária necessidade de proteção sócio-política-jurídica.

Mais ainda, seres humanos e animais devem ter sua relação pautada pelo princípio de igual consideração. Ambos são seres que possuem capacidades, sofrem dor, possuem interesses e neste sentido não devem ser diferenciados. Maltratar e explorar seres humanos e animais não-humanos implicam o mesmo problema ético, e isso é agravado quando a situação, em patamar grave, coloca ambos em condição de coisa, e não de ser vivo.

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O poder soberano e a vida nua**. 2. ed. Belo Horizonte: Humanitas, 2010.

ALVES, Ricardo Luiz Pedrosa. Vidas Secas e o ensaio de interpretação social: uma comparação com Os Sertões. **Eixo Roda**, v. 29, n. 1, 2020. p. 199-217.

ANDRADE, Maria Benvenuta Sales de; PONTE, Charles Albuquerque. A focalização como elemento configurador da aridez relacional em Vidas Secas. **Anuário de Literatura**, v. 17, n. 1, 2012. p. 77-91.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. São Paulo: USP, 1981.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana: direito constitucional contemporâneo**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é e o que não é**. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

BOTOSO, Altamir. Opressores e oprimidos: uma leitura do romance Vidas Secas, de Graciliano Ramos. **Revista de Letras da Universidade Católica de Brasília**, v. 6, n. ½, 2013. p. 49-66.

BROWNE, Irving. **Law and Lawyers in Literature**. Boston: Soule and Bugbee, 1883.

DWORKIN, Ronald. **Uma questão de princípio**. Tradução de Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000.



FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade - Direito ao Futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura**: anatomia de um desencanto. Curitiba: Juruá, 2002.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura & Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.

KARAM, Henriete. Questões teóricas e metodológicas do direito *na* literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto *Suje-se gordo!*, de Machado de Assis. **Revista GV Direito**, v. 13, n. 2. 2017. p. 827-865.

MARTINS, Luis Carlos dos Passos; KRILOW, Letícia Sabina Wermeier. A crise de 1929 e seus reflexos no Brasil: a repercussão do crack na Bolsa de Nova York na imprensa brasileira. **História da Mídia Impressa**, integrante do 10o Encontro Nacional de História da Mídia, 2015. p. 1-15.

NAÇÕES UNIDAS. **Relatório de desenvolvimento humano 1990**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/reports/global/hdr1990/chapters/> Acesso em: 30 mar. 2017.

NACONECY, Carlos Michelon. **Ética & Animais** um guia de argumentação filosófica. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.

NAESS, Arne. The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movement. **Inquiry**, v. 16, 1973.

OLIVATI, Alice Elias Daniel; SCHETTINO, Paulo Braz Clemencio. “Vidas Secas” de Graciliano Ramos: da linguagem discursiva para a visual. **Revista Intersaberes**, v. 12, n. 25, 2017. p. 38-45.

OLIVEIRA, Fábio Corrêa Souza de. Direitos humanos e direitos não humanos. *In*: FLORES, Nilton César; KLEVENHUSEN, Renata Braga. (org). **Direito Público & Evolução Social**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2011.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. O estudo do direito através da literatura. Tubarão: Editorial Studium, 2005.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de (Org.). Novas contribuições à pesquisa em direito e literatura. Florianópolis: Fundação Boiteux: FAPESC, 2010.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 74. ed. – Rio, São Paulo: Record, 1998.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SINGER, Peter. **Ética Prática**. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. Lisboa: Tipografia Lugo Ltda, 1993.

SINGER, Peter. Todos os animais são iguais. In. GALVÃO, Pedro (organizador e tradutor). **Os animais tem direitos?** Perspectivas e argumentos. Lisboa: Dinalivro, 2010.

TRINDADE, André Karam; BERNSTES, Luísa Giuliani. O estudo do direito e literatura no Brasil: surgimento, evolução e expansão. **Anamorphosis**, v. 3, n. 1, 2017. p. 225-257.

VERSIANI, Flávio Rabelo. Da necessidade de se ler o problema do café no Brasil. **Estud. Econ.**, v. 50, n. 2, 2020. s/p

WHITE, James Boyd. The Judicial Opinion and the Poem, Ways of Reading, Ways of Life. In. **Law and literature, text and theory**. Garland Publishing New York, 1996.

WHITE, James Boyd. **The legal imagination**. 6. ed. Chicago: The University Chicago Press, 1997.